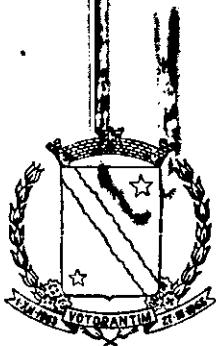


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 046/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre que se estenda aos Servidores, benefícios da Lei nº 242 , de 05 de novembro de 1.973



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

285/73 - C. M.

Votorantim, 14 de novembro de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e seus nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre extensão de benefícios da Lei nº 242 de 05 de novembro de 1973, aos servidores da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, regidos pela C. L. T.

O Projeto, extendendo os benefícios da Secção VII, do Capítulo II da Lei nº 242, de 05 de novembro de 1973, ou seja, a Licença Prêmio, aos servidores públicos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, busca conceder (norteado pelo princípio da equidade) aos menos favorecidos e porque não dizer, aos mais sacrificados, o prêmio a que fazem juz os funcionários públicos, em cada período de 5 anos de trabalho à Municipalidade.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos nobres edis que integram essa Casa, a Lei nº 242, (Estatuto dos Funcionários Públicos) manteve em seu artigo 302, os benefícios concedidos aos servidores, pela Lei 108, de 17 de abril de 1968, referentes ao Adicional por Tempo de Serviço. Assim, nada mais justo e equânime que se extenda agora, através de Lei extravagante, também os benefícios da Licença Prêmio, àqueles, menos afortunados pela sorte e que talvez durante uma vida toda tenham que depender dos braços e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 285/73 - C. M.

fls. 2

força física manter o sustento do lar.

Este, Senhor Presidente, o motivo maior que nos levou a elaborar o presente Projeto, ao qual, solicitamos uma tramitação urgente, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, mesmo porque, podermos com o Projeto convertido em Lei, ainda neste ano, levar um pouco mais de alegria aos lares de nossos trabalhadores.

Na certeza de que o presente Projeto me recerá o beneplácito de Vossa Excelência e seus nobres pares, reiteramos no ensejo os protestos de nossa mais elevada estima e distinta consideração.

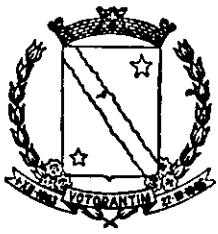
Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/73

Dispõe que se estenda aos Servidores, benefícios da Lei nº 242, de 05 de novembro de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos Servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, regidos pela C. L. T., ficam estendidos os benefícios constantes do disposto na Secção VII, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 242, de 05 de novembro de 1973

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de novembro de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram: 16 de 11 de 1973

Presidente

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões de 1973
Presidente

A Comissão de Justiça

Pronegado
Devolvido
Presidente Presidente

Comissão Finanças

12.
Devolvido
Presidente Presidente

EM DISCUSSÃO

Votaram: 20 de 22 de 1973

Presidente da Câmara

única

REJEITADO

S. Sessões, 20 de 22 de 1973

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 46/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.

Pretende o Senhor Alcaide estender vantagem estatutária a Servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entre as atribuições do Município, enumeradas pela Lei Orgânica dos Municípios, está a de "organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores" (Artigo 3º, nº IV). Aos funcionários municipais poderá a lei atribuir a vantagem pretendida, ou seja, a Licença-Prêmio.

Porém, aos servidores contratados pela legislação trabalhista não poderá se estender o regime jurídico de seus funcionários estatutários, consubstanciado na CLT.

A União compete legislar sobre a matéria, conforme estabelece a Constituição da República "Compete à União: legislar / sobre: direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho" (Artigo 8º, nº XVII, letra b).

Como vemos, o presente projeto de lei não encontra amparo / legal.

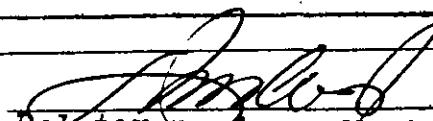
Opinamos pela sua rejeição.

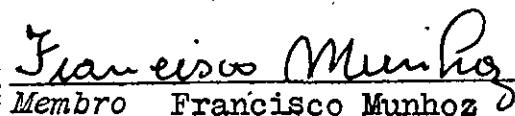
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Iupérico Mariano da Silva


Membro Francisco Munhoz

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 46/73

Comissão de Finanças e Orçamento

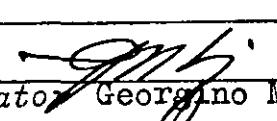
Parecer nº /

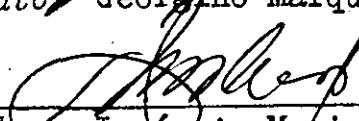
Temos para parecer o projeto supra.
Acompanhamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação.
Opinamos pela sua rejeição.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator  Georgino Marques Dias

Membro  Lupércio Mariano da Silva

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analizando detidamente somos de entendimento que ôbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello